



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0\*\*43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

PROTOCOLO 008

Recebi o Presente Documento

As 15 horas.

Em 16/04/2001

Ofício N° 1.125/2001

Cambá, 16 de abril de 2001.

ÀS COMISSÕES

Em 16/04/2001

Exmo. Sr.

MARCOS ROBERTO DE OLIVIERA

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambá

Nesta

  
Presidente

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambá nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 103/2001, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

  
MOHAMAD ALI HAMZE  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0\*\*43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

## PROJETO DE LEI N° 103/2001

**Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências. — “Bolsa-Escola”**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

**§ 1º.** São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

**§ 2º.** Par fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II — para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III — para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

**§ 3º.** O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º.** O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

**§ 1º.** O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

**§ 2º.** As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação — “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

**§ 1º.** Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

**§ 2º.** Compete à Secretaria (ou Departamento, ou Autarquia, ou Fundação) desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação — “Bolsa-Escola”.

**Art. 4º.** Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0\*\*43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**§ 1º.** O conselho instituído nos termos deste artigo terá 8 (oito) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo 4 (quatro) servidores públicos municipais e 4 (quatro) pessoas pertencentes e indicadas pelas seguintes entidades:

I - 01 representante da Caixa Econômica Federal (agência desta cidade);

II - 01 representante da Associação de Pais e Mestres;

III - 01 representante da Rede Estadual de Ensino;

IV - 01 representante da sociedade civil.

**§ 2º.** A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

**§ 3º.** É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2001.

MOHAMAD ALI HAMZÉ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0\*\*43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se auto-justifica conforme o teor de seu art. 2º, assim redigido:

***"O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas."***

Bem se vê, assim, o largo alcance desta iniciativa, que ora submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, esperando a sua pronta aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná,  
em 16 de abril de 2001.

  
**MOHAMAD ALI HAMZÉ**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



# Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax (43) 532-1756 - CEP 86390-000  
E-mail: camara@cainet.com.br

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 103/2001 – Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências. “Bolsa-Escola”

**AUTOR:** Executivo Municipal

**RELATOR:** Ver. Paulo Roberto dos Anjos

### PARECER

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal, incentivar a permanência das crianças da rede escolar de ensino, sendo um Projeto essencialmente de cunho social e educacional.

Esta Comissão é de parecer favorável ao referido Projeto e que o mesmo seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões Permanentes, em  
23/04/2.001.

João Antônio Tinelli

Paulo Roberto dos Anjos

Sebastião Pereira da Silva



# Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax (43) 532-1756 - CEP 86390-000

E-mail: camara@cainet.com.br

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 103/2001 – Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências. “Bolsa-Escola”

**AUTOR:** Executivo Municipal

**RELATOR:** Ver. Lázaro Aparecido Marins

### PARECER

Entendemos que o referido Projeto é de suma importância para o município e forma de política social.

Sala das Comissões Permanentes, em

23/04/2001

Rubens Scoparo

Paulo Roberto Marzenta

Lázaro Aparecido Marins